



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **PORTARIA**

**Nº 133/2018.**

### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TERCEIRA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO PARA O INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CEIPAD NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

Considerando o Decreto nº 004/SMA/2001 que alterou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua;

Considerando o disposto no artigo 156 do supra mencionado decreto, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03(três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente, que por sua vez indicará o presidente.

Considerando a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos e respaldado no Artigo 88, II 'c' da Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Fica alterada a **quarta** Comissão Especial de Procedimento para o Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar - **CEIPAD**, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais.

Art.2º - Neste ato passa a fazer parte da referida comissão, além dos já integrantes Suiene Mayer da Silva Barcellos (Presidente), Claudiomar Guimarães Rodrigues (Membro) e Rosânia Botelho Ventura (Membro).

Art.3º - A **Comissão Especial de Procedimento para o Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar - CEIPAD**, tem por finalidade proceder a apuração:

§1º - Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do Art. 123 e 124 do Decreto nº 004/SMA/2001, que alterou o Regime único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua.

§2º - Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo presidente da Comissão.

§3º - O prazo de 60(sessenta) dias a que se refere o Art. 159 do Decreto nº 004/SMA/2001 somente começará a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior e não da constituição da CEIPAD.

Art.4º - Compete a cada secretário municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a CEIPAD, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§2º - A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art.5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CEIPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por Servidores municipais vinculados a esta.

§1º - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/92.

§2º - O supramencionado inciso se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50 por cento de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50 por cento, mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art.6º - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à CEIPAD notificação devida.

Art.7º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar sendo que as normas do Regime único dos Servidores municipais deverão ser aplicadas ipsi literis, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art.8º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito municipal